



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.049
De 23 de dezembro de 2015

Concede permissão de uso de imóvel, a título precário, oneroso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, inciso I, alínea "j" e art. 131, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a permissão de uso à **KELLER EMPRESA DE SANEAMENTO E ECOLOGIA – EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.971.397/0001-82, da área municipal matrícula nº 116.508, descrito abaixo, para que a permissionária instale um laboratório de análises ambientais.

- "Terreno designado como Área "A6" do desmembramento da Área "A" da Granja Dinamarca, em Araraquara, com a superfície de 1.911,34 metros quadrados, medindo 91,50 metros na linha da frente, onde confronta em parte, por 16,00 metros com a Avenida Hyllette Negrini Toloj; em parte, por 10,00 metros com a Área "A1" (M. 116.503) e, em parte, por 65,50 metros com a Área "A5" (M. 116.507); 91,50 metros na linha dos fundos, onde confronta com propriedade de Inca – Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. e Gomes de Almeida, Fernandes Imobiliária S/A (Área remanescente "B"); 20889 metros do lado direito, onde confronta com a Área "A5" (M. 116.507); e, finalmente, 20,889 metros do lado esquerdo, onde confronta com a Área "C" (M. 113.030)".

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e oneroso, devendo a permissionária obedecer aos seguintes prazos, sob pena de reversão da permissão de uso:

- I. Protocolo do projeto de construção das instalações da empresa a que se refere o *caput* do Art. 1º deste Decreto na Prefeitura Municipal em 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato;
- II. Iniciar obras em 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto;
- III. Obter o *habite-se* da construção em até 12 (doze) meses da data de aprovação do projeto de construção;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV. Obter o alvará de funcionamento definitivo da atividade a que se refere o *caput* em até 180 dias da data do *habite-se* da construção.

Parágrafo Único. Os prazos referidos neste artigo podem ser prorrogados uma única vez, a critério da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, desde que haja requerimento fundamentado e justificado, protocolado dentro dos prazos originais.

Art. 3º É vedado à Permissionária transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes desta Permissão, sob pena de revogação da mesma.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do imóvel objeto desta Permissão depende de anuência expressa do Município, a ser concedida, por Decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Alteração de finalidade do imóvel sem a devida anuência do Município acarretará na revogação desta Permissão de Uso.

Art. 5º A Permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da construção do edifício, assim como da implantação e manutenção da atividade econômica referida no *caput* do Art. 1º, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento ou indenização por parte do Município.

Art. 6º A Permissionária se compromete a efetuar o recolhimento, no Município de Araraquara, de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade exercida.

Art. 7º Em caso de revogação desta Permissão de Uso, as construções edificadas e demais benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio municipal sem direito à indenização à empresa.

Parágrafo Único. Observa-se o disposto no *caput* deste artigo em caso de extinção ou dissolução da Permissionária.

Art. 8º Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado na Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, além das cláusulas usuais decorrentes deste decreto, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I. Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;
- III. Restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;
- IV. Afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste Decreto.
- V. A proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja dos direitos decorrentes desta Permissão;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2015. Guichê nº 036.232/2015 – (“PC”).

.Publicado no Jornal local “Tribuna Imprensa”, de Quinta-Feira, 24/dezembro/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.842.